

CONTRATO Nº 010/2020
- REFORMA E AQUISIÇÃO DE QUADROS -

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 18.035.185/0001-35, sita à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Isidoro Paludo, e

CONTRATADA:

ART BRONZE FILMES E PLACAS LTDA, CNPJ nº 03.943.935/0001-08, com sede em Passo Fundo/RS, na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 60, Bairro Lucas Araújo, Cep 99.074-490, representada neste ato por seu sócio Administrador Sr. Márcio Cristiano Anacleto.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **REFORMA E AQUISIÇÃO DE QUADROS PARA GALERIA DE EX-PRESIDENTES DA CÂMARA DE VEREADORES**, oriundo do processo de Licitação nº 155/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº **066/2020**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no presente processo de licitação, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na entrega/prestação do serviço, do objeto especificado a seguir:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
01	Reforma de quadros da galeria de Ex-presidentes com aplicação em painel de ACM (tamanho aproximado de 35cmx32cm)	UN	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
02	Reforma de quadros da galeria de Ex-presidentes com aplicação em painel de ACM (tamanho aproximado de 42cmx60cm)	UN	8	R\$ 250,00	R\$2.000,00
03	Foto com quadro em Painel de ACM	UN	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00

II- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na entrega/prestação de serviço, do objeto licitado, À VISTA (10 DIAS) após a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, e aprovação da Secretaria competente.

III- REAJUSTE: os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS, não sendo admitidos reajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA- ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA entregará o objeto em até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato inicia em 14/08/2020, com duração de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta dos elementos de despesa, descritos na confirmação de dotação orçamentária, do Pedido de Compras nº 155/2020.

CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da prestação do serviço/entrega do objeto, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I- UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito a ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II- AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- JUDICIALMENTE: nos termos da legislação.

IV- Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato é de responsabilidade do Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Flores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 14 de agosto de 2020.

MÁRCIO CRISTIANO ANACLETO
Art Bronze Filmes e Placas Ltda

ISIDORO PALUDO
Câmara Municipal de Vereadores
de Vila Flores - RS

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.